



**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ: 01.616.458/0001-32**

---

**REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO N.º 003/2022**

**INEXIGIBILIDADE N.º 006/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 083/2022**

O Município de São José da Barra torna público, para conhecimento de todos os interessados, o presente Regulamento que tem por objeto o “Credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços financeiros de arrecadação de tributos e demais receitas municipais”, nos termos do artigo 25, caput, da Lei 8.666/93 e suas alterações, e conforme especificações constantes deste instrumento e anexos.

**1 - DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto do presente Regulamento o “Credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços financeiros de arrecadação de tributos e demais receitas municipais”.

**2 – DOTACÕES ORÇAMENTÁRIAS**

2.1 - Os recursos necessários à execução dos Termos de Credenciamento decorrerão de dotações próprias consignadas para o exercício financeiro de 2022. Nos exercícios subsequentes, durante a vigência dos Termos de Credenciamento, as despesas correrão à conta dos créditos próprios consignados à mesma dotação:

**Dotação Orçamentária**

01.01.04.123.0406.2004.33.90.39.00 – Atividades de Tesouraria – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. (Ficha 21).

**3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1 - Poderão participar deste credenciamento pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto a que este se refere e que atendam às condições deste Regulamento.

3.2 - Não poderão participar deste Regulamento:

3.2.1 - Empresas em estado de falência, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação.

3.2.2 - Empresas que tenham sido declaradas inidôneas pela Prefeitura Municipal de São José da Barra.

3.2.3 - Empresas em Consórcio.

3.2.4 - Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao Município de São José da Barra, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

**4 – INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS REFERENTES AO CREDENCIAMENTO**

4.1 - Esclarecimentos outros necessários poderão ser obtidos, desde que requeridos por escrito, no seguinte endereço:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**TRAVESSA ARY BRASILEIRO DE CASTRO, 272 - CENTRO**  
**CEP: 37.945-000 -SÃO JOSÉ DA BARRA – MG.**  
**TELEFAX: (35) 3523-9200.**  
**E-MAIL: [licitasjbarra@yahoo.com.br](mailto:licitasjbarra@yahoo.com.br) ou [licitacao@saojosedabarra.mg.gov.br](mailto:licitacao@saojosedabarra.mg.gov.br).**



# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.458/0001-32

4.2 - A resposta às dúvidas suscitadas será transmitida em até 02 (dois) dias úteis após o protocolo junto ao Setor de Licitações.

4.3 - Qualquer interessado poderá impugnar, fundamentadamente, o presente Regulamento de Credenciamento, devendo protocolar o pedido de impugnação em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura do envelope.

4.4 - Decairá do direito de impugnar os termos do Pregão, perante a Administração, o Licitante convocado ou interessado que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data para abertura do envelope.

4.5 - A impugnação devidamente instruída (assinatura, endereço, razão social, telefone e e-mail para contato) deverá ser dirigida à Autoridade Licitante, a quem caberá julgar e responder à impugnação.

4.6 – Não havendo impugnações, o Município de São José da Barra considerará aceitos todos os termos e condições do Edital, e qualquer alegação posterior não terá efeito de recurso perante o Município de São José da Barra, conforme art. 41, § 2º, da Lei 8.666/93.

## **5 - DOS REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO**

5.1 - Para ser credenciado o interessado deverá apresentar a seguinte documentação constante dos subitens 5.1.1 ao 5.1.10, em envelope lacrado contendo na parte externa a identificação da empresa com o CNPJ, conforme modelo abaixo:

**CREDCIAMENTO Nº. 003/2022 – INEXIGIBILIDADE Nº. 006/2022**

**ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO**

NOME DA EMPRESA/INSTITUIÇÃO:

ENDEREÇO COMPLETO:

TELEFONE:

E-MAIL:

NÚMERO DO CNPJ:

5.1.1 – Solicitação de credenciamento (**ver modelo Anexo II**) endereçada ao Setor de Licitação, redigida em papel timbrado, contendo Razão Social da empresa, número do CNPJ, endereço completo, telefone, e-mail, assinada por representante legal, na qual seja solicitado seu credenciamento, **concordando com as disposições constantes neste Regulamento, que possui estrutura para prestar os serviços e que aceita prestá-los pelos valores constantes da tabela prevista neste regulamento.**

5.1.2 - **Contrato Social (acompanhado da última alteração contratual, se houver) ou a última alteração contratual consolidada**, ou documento equivalente de constituição da empresa (registro de empresário individual, estatuto com ata de eleição da diretoria, etc.) em **cópia autenticada ou à vista do original.**

5.1.3 - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

5.1.4 - Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), (Lei nº 8.036/90, Art. 27), expedido pela Caixa Econômica Federal.

5.1.5 - Certidão Unificada expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à dívida ativa da União – DAU por elas administrados.

5.1.6 - Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da empresa.

5.1.7 - Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa.



# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA

## Estado de Minas Gerais

### CNPJ: 01.616.458/0001-32

---

5.1.8 - CNDT- Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei 12.440 de 07/07/2011).

5.1.9 - Certidão Negativa de Falência da sede ou distribuidor da empresa. (Emitida com data não superior 60 (sessenta) dias da data de recebimento dos envelopes).

5.1.10 - Declaração de que não emprega menores de 18 anos. **(ver modelo Anexo III)**.

**5.2 - Os documentos constantes dos subitens 5.1.1 a 5.1.10 poderão ser apresentados em cópias autenticadas ou à vista dos originais, sendo que a Comissão Permanente de Licitação não autenticará documentos através de cópias autenticadas, sendo aceitos somente os documentos originais.**

#### **6 – DO PRAZO PARA O CREDENCIAMENTO**

6.1 – O prazo para o credenciamento se iniciará no dia 23/09/2022 no horário das 08h00min às 12h00min – 13h00min às 15h30min, devendo os interessados apresentar os documentos constantes dos subitens 5.1.1 a 5.1.10, no Setor de Licitações.

#### **7 - ANÁLISES DA DOCUMENTAÇÃO**

7.1 - A análise da aceitabilidade dos documentos apresentados compreenderá o exame:

7.1.1 - Dos documentos exigidos e da compatibilidade das características dos serviços ofertados com as especificações indicadas.

7.1.2 - Da forma, prazos e condições de execução propostos com os especificados neste Regulamento e com as disponibilidades orçamentárias da Administração.

7.2 - Serão consideradas inaceitáveis, sendo desclassificadas as empresas:

7.2.1 - Que se enquadrarem nos casos de proibição de participação do presente Regulamento constante da cláusula 3.2.

7.2.2 - Que não apresentarem os documentos exigidos na cláusula 5ª.

7.2.3 - Que não atenderem aos requisitos mínimos das especificações deste Regulamento.

7.2.4 - Que não se submeterem as condições expressas neste Regulamento.

#### **8 - RESULTADO DO JULGAMENTO – HOMOLOGAÇÃO**

8.1 - O exame e julgamento da documentação recebida serão processados pela Comissão Permanente de Licitações que irá divulgar o julgamento final no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de São José da Barra.

8.2 – O prazo de recurso relativo ao julgamento da documentação será de 05 (cinco) dias úteis, conforme disposto no Art. 109 da Lei 8.666/93 contados a partir da data de divulgação do julgamento.

8.3 – O resultado do julgamento de eventuais recursos será publicado no local citado no subitem 8.1.

8.4 – Os procedimentos adotados pela Comissão na condução e no julgamento da documentação de habilitação previstos neste Edital de Credenciamento serão homologados pela autoridade competente.

8.5 - Após a homologação será feito o Termo de Credenciamento (Contrato).

8.6 - A assinatura dos Termos de Credenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de convocação do Credenciante.



# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.458/0001-32

---

## **9 - PRAZOS DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

9.1 - O prazo de vigência deste Regulamento de Credenciamento será de 12 (doze) meses a contar da data da sua publicação, podendo ser prorrogado, por prazos iguais e sucessivos, a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II da Lei 8.666/93.

9.2 - Os Termos de Credenciamento decorrentes do presente Regulamento terão início de sua vigência a partir da data de sua assinatura tendo como término o dia de encerramento deste credenciamento.

9.2.1 - Os recebimentos dos tributos poderão ser iniciados a partir da assinatura do Termo de Credenciamento.

9.3 – Os Termos de Credenciamento poderão ser rescindidos a qualquer tempo por qualquer das partes, sem que tenham direito a quaisquer indenizações ou compensações, mediante renúncia escrita com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte.

## **10 – DO REAJUSTE**

10.1 – Em caso de prorrogação dos Termos de Credenciamento, os valores das tarifas estabelecidos no Anexo I poderão ser atualizados monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

## **11 – DO REPASSE FINANCEIRO**

11.1 - O produto da arrecadação diária é contabilizado em "Conta de Arrecadação", conforme COSIF/BACEN.

11.2 – A credenciada deverá repassar o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

11.2.1 – Até o 5º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento dinheiro.

11.2.2 - Até o 5º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento cheque.

11.2.3 - Até o 5º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no autoatendimento e Internet.

11.2.4 - Até o 5º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em dinheiro.

11.2.5 - Até o 5º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento cheque.

11.2.6 - Até o 5º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Caixa Aqui.

11.3 - O repasse do produto arrecadado é efetuado através de crédito em conta de livre movimentação do Credenciante, nº \_\_\_\_\_ Agência \_\_\_\_\_ de acordo com o prazo estabelecido no subitem 11.2.

11.4 - Os valores referentes aos repasses não efetuados no prazo contratado estão sujeitos à correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais do dia útil seguinte ao previsto no subitem 11.2 até o dia do efetivo repasse.

## **12 – DA TARIFA PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

12.1 - Pela prestação de serviços de arrecadação, objeto do Termo de Credenciamento, a Credenciante pagará à Credenciada tarifa pelos documentos com código de barras e prestação de contas através de meio magnético, nas bases constantes do Anexo I.



# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA

## Estado de Minas Gerais

### CNPJ: 01.616.458/0001-32

---

12.2 - A Credenciada deverá debitar o valor correspondente à tarifa contratada, até o 5º dia útil após a data da arrecadação, na conta de livre movimentação da Credenciante definida no subitem 11.3.

12.2.1 – Caso a Credenciante não seja correntista da instituição financeira credenciada, esta deverá apresentar relatório mensal das despesas, cujo pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

12.3 - O valor correspondente ao total apurado para a tarifa contratada, que não for repassado à Credenciada no prazo estabelecido, está sujeito à correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais do dia útil seguinte ao previsto no parágrafo anterior até o dia do efetivo repasse.

12.4 - O custo da emissão e distribuição das guias tratadas no presente edital ficará a cargo do Município.

### **13 – DA UTILIZAÇÃO DE MARCAS E LOGOTIPOS**

13.1 - A utilização de publicidade envolvendo marcas e respectivos logotipos de propriedade das partes, depende, sob qualquer pretexto, de prévia concordância escrita da respectiva proprietária, inclusive, e não limitativamente, no que se refere à produção de peças de divulgação que façam menção direta ao sistema da Credenciante ou à rede de atendimento da Credenciada, que envolvam ou mencionem, diretas ou indiretamente, o serviço objeto do Termo de Credenciamento.

### **14 – DAS CONDIÇÕES DO ATENDIMENTO AO USUÁRIO**

14.1 - A instituição financeira credenciada prestará serviços de recebimento de tributos e demais receitas municipais previstas, nos seus canais de atendimentos, de acordo com a minuta do Termo de Credenciamento anexa.

14.2 - Não há por parte do Município obrigatoriedade ou garantia de um número mínimo de recebimentos.

14.3 - Pela realização dos serviços, nenhum vínculo empregatício será criado com o Município, que também não será responsável por quaisquer encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais, deles decorrentes.

14.4 - O credenciado é responsável por todos os impostos e taxas que incidam sobre a operação.

14.5 - A qualidade dos serviços estará sujeita à fiscalização permanente do Município, velando-se, constantemente, pela manutenção das especificações deste Edital.

14.6 – A quantidade prevista para a prestação dos serviços objeto deste Edital será dividida entre todas as instituições credenciadas.

### **15 – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO**

#### **15.1 – Dos Direitos dos Contribuintes Municipais**

15.1.1 - Ser regularmente atendido pela Instituição Financeira credenciada quando procurar pela prestação dos serviços.

15.1.2 - Receber da Instituição Financeira credenciada informações necessárias relativas à prestação dos serviços.

15.1.3 - Levar ao conhecimento do poder público Municipal as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes à prestação de serviços de arrecadação pela Instituição Financeira credenciada.



# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA

## Estado de Minas Gerais

### CNPJ: 01.616.458/0001-32

---

15.1.4 - Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela Instituição Financeira credenciada na prestação de serviços de arrecadação.

#### **15.2 – Das Obrigações da Instituição Financeira Credenciada**

15.2.1 - A Credenciada não está autorizada a receber cheques de emissão do próprio cliente/usuário ou de terceiros, para quitação dos documentos objeto do Termo de Credenciamento.

15.2.2 - A Credenciada está autorizada a efetuar estorno de documento de arrecadação quando constatar quitação irregular, desde que ocorra na mesma data do recebimento e antes do processamento que consolida o arquivo a ser entregue no primeiro dia útil após a data de arrecadação.

15.2.3 - A Credenciada deverá emitir comprovante de pagamento ao cliente/usuário, no ato da quitação do documento de arrecadação do credenciante, nos padrões estabelecidos para cada canal de atendimento.

15.2.4 - Os arquivos contendo os registros do movimento arrecadado são colocados à disposição do credenciante, no primeiro dia útil após a arrecadação, por meio de transmissão eletrônica, padrão FEBRABAN, estando a Credenciada isenta da entrega dos documentos físicos.

15.2.4.1 - Em caso de inconsistência no arquivo retorno apontada pelo credenciante no meio magnético, a Credenciada deve manifestar-se no prazo de 48 horas, após o comunicado de inconsistência.

15.2.5 – No caso de lançamento de crédito ou débito indevido na conta de livre movimentação citada no subitem 11.3, cuja origem seja o processo de arrecadação, a Credenciada efetua lançamento de acerto e comunica o credenciante.

15.2.6 A Credenciada fica obrigada a prestar informações à Credenciante, relativas aos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores ocorridos em até 30 dias da data da arrecadação.

15.2.6.1 - Na caracterização de diferenças nos recebimentos de contas, no prazo previsto no subitem 15.2.6, cabe ao Credenciante o envio de cópia das contas que originaram a diferença, e respectivos comprovantes de pagamento, para regularização pela Credenciada.

15.2.7 - O Credenciante NÃO AUTORIZA a Credenciada a receber tributos e demais receitas devidas, após o vencimento do documento. A substituição do documento vencido é responsabilidade exclusiva do Credenciante.

#### **15.3 – Das Obrigações do Credenciante**

15.3.1 - O credenciante deverá providenciar a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos clientes/usuários.

15.3.1.1 - Para emissão dos documentos de arrecadação, o credenciante deve padronizar em um único formulário todas as suas contas, tributos e demais receitas, permitindo a automação dos serviços de arrecadação por parte da Credenciada, devendo comunicar sempre que haja qualquer alteração no seu formulário padrão de arrecadação.

15.3.1.2 - O Credenciante não pode em hipótese alguma utilizar o Documento de Crédito - DOC e/ou Bloqueto de Cobrança como documento de arrecadação, com trânsito pelo Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis.



# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA

## Estado de Minas Gerais

### CNPJ: 01.616.458/0001-32

---

15.3.2 - A Credenciante é responsável pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, devendo a Credenciada recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

15.3.2.1 - O documento de arrecadação for impróprio;

15.3.2.2 - O documento de arrecadação contiver emendas, rasuras e/ou quaisquer impeditivos para leitura do código de barras.

15.3.3 - A Credenciante efetuará o cancelamento do pagamento, com a conseqüente reabertura do valor devido, para valores já repassados, quando a Credenciada comprovar, por meio de dossiê, que houve quitação irregular.

15.3.3.1 - Na ocorrência do subitem 15.3.3 a Credenciada efetuará o lançamento de acerto, com comunicação a Credenciante, na conta de livre movimentação citada no subitem 11.3.

15.3.4 – O credenciante tem o prazo de 30 dias, após a recepção do meio magnético contendo os registros do movimento arrecadado, para solicitar à credenciada a regularização de eventuais inconsistências verificadas no meio magnético.

15.3.4.1 - O credenciante autoriza a Credenciada a fragmentar os documentos físicos objeto deste Contrato, **360 dias** após a data da arrecadação.

#### **16 – DAS OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS**

16.1 - Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados no Termo de Credenciamento depende de prévia concordância entre as partes, por escrito.

16.1.1 - Toda providência tomada tanto pelo Credenciante quanto pela Credenciada, visando racionalização ou aperfeiçoamento dos serviços, que resulte em alteração nos seus custos, será objeto de renegociação das Cláusulas Financeiras do Termo de Credenciamento.

#### **17 - HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO**

17.1 – Ensejam o descredenciamento as seguintes hipóteses:

17.1.1 - Inexecução total ou parcial das exigências previstas neste Regulamento e no Termo de Credenciamento, oportunizada defesa prévia.

17.1.2 - Negligência, imprudência ou imperícia comprovada da Credenciada.

17.1.3 - A Credenciada que venha a se enquadrar nas situações previstas na cláusula 3.2.

17.2 - As hipóteses previstas na cláusula anterior ensejam o descredenciamento da instituição bancária, com as conseqüências contratuais previstas no Artigo 80 da Lei 8.666/93, e as previstas em Lei ou Regulamento, sem prejuízo das seguintes sanções:

17.2.1 – Advertência.

17.2.2 - Multa:

17.2.2.1- O atraso injustificado na execução sujeitará a credenciada ao pagamento de multa no valor de 1% (um por cento) sobre o valor total dos serviços por dia de atraso.

17.2.2.2 - Na hipótese da credenciada inadimplir total ou parcialmente o ajuste oriundo deste Regulamento, a Administração poderá garantir prévia defesa, aplicar multa de até 5% (cinco por cento) do valor total ajustado, atualizado.



# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA

## Estado de Minas Gerais

### CNPJ: 01.616.458/0001-32

---

17.2.2.3 - O Município de São José da Barra se reserva o direito de, a seu critério, descontar dos pagamentos devidos a credenciada, o valor da multa prevista neste Regulamento.

17.3 - Suspensão temporária de participação em Licitação, e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos.

17.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição, bem como encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos Artigos 89 e 99 do citado diploma legal, salvo a superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

17.5 - O Credenciamento poderá ser rescindido por interesse da credenciada, mediante requerimento por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, e desde que não prejudique a prestação dos serviços antes de decorrido o prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo mencionado, será lavrado o termo de descredenciamento, quando cessarão as obrigações de ambas as partes.

#### **18 - DA SUBCONTRATAÇÃO**

18.1 - É vedada a subcontratação do objeto deste Credenciamento.

#### **19 - DA SUB-ROGAÇÃO DA CREDENCIADA**

19.1 - Será expressamente vedada a sub-rogação da credenciada, salvo o disposto na cláusula seguinte deste Regulamento.

#### **20 - DA OBRIGAÇÃO DOS SUCESSORES**

20.1 - O Termo de Credenciamento vincula as partes que dele participam e seus sucessores a qualquer título.

#### **21 - DOS RECURSOS**

21.1 - Dos atos da Comissão Permanente de Licitação caberão os recursos previstos no art. 109 da Lei 8.666/93.

#### **22 - DO FUNDAMENTO LEGAL**

22.1 - O Termo de Credenciamento advindo deste Regulamento reger-se-á em conformidade com os termos desta, com a Lei nº. 8.666/93 e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

#### **23 - DOS CASOS OMISSOS**

23.1 - Os casos omissos do presente Regulamento serão resolvidos pelas partes, que deverão valer-se das disposições da Lei nº. 8.666/93 e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

#### **24 - DO FORO**

24.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Alpinópolis - MG ou o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Passos/MG, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Regulamento de Credenciamento, com renúncia a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

#### **25 - DISPOSIÇÕES GERAIS**





**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ: 01.616.458/0001-32**

---

25.1 – A Administração poderá alterar ou revogar o presente Regulamento, a qualquer tempo, desde que justificado.

25.2 – O termo de credenciamento que será firmado não implica nenhum vínculo trabalhista ou previdenciário, tendo as credenciadas responsabilidades única, exclusiva e total pelos serviços prestados, em nada correlacionado com a Administração.

25.3 - A Comissão Permanente de Licitação ou a autoridade superior poderão, em qualquer fase do procedimento, promover as diligências que considerarem necessárias para esclarecer ou completar a instrução do processo licitatório.

25.4 - A apresentação da documentação implica tacitamente a aceitação de todos os termos contidos neste Regulamento.

25.5 - Em qualquer fase do procedimento Licitatório, o Município de São José da Barra se reserva o direito de solicitar aos proponentes esclarecimentos eventualmente necessários a um perfeito juízo e entendimento dos documentos apresentados.

25.6 - O Município de São José da Barra se reserva o direito de, em qualquer época, suspender, revogar ou anular, total ou parcialmente, em qualquer de suas etapas, o presente Credenciamento. A ele se reserva ainda o direito de não credenciar qualquer empresa que não atenda a todas as condições estabelecidas neste Regulamento e nos documentos que dele fazem parte.

25.7 - Em hipótese alguma poderá o interessado ou credenciado fazer carga dos autos, sendo-lhe permitido consulta ao processo na Sala de Licitações, no endereço supramencionado, no horário de expediente da prefeitura.

25.8 - A credenciada fica obrigada a manter durante todo o credenciamento as condições de cadastro quando da celebração do mesmo.

25.9 - E para conhecimento de todos é expedido o presente Regulamento, sendo publicado no Quadro de Avisos desta Municipalidade, no Jornal Folha da Manhã (Jornal Regional da cidade de Passos/MG), no Diário Oficial de Minas Gerais e publicado ainda no site [www.saojosedabarra.mg.gov.br](http://www.saojosedabarra.mg.gov.br).

25.10 - O Regulamento de credenciamento e seus anexos estão à disposição no site: [www.saojosedabarra.mg.gov.br](http://www.saojosedabarra.mg.gov.br) e no Setor de Licitação. Para a obtenção da cópia do presente Regulamento, os interessados deverão apresentar comprovante de pagamento da guia de arrecadação de taxa não reembolsável no valor de R\$ 20,26 (vinte reais e vinte e seis centavos) a ser recolhida através de guia emitida pelo Setor de Arrecadação desta Prefeitura.

São José da Barra, 20 de setembro de 2022.

---

**LARISSA AVELAR SILVA VASCONCELOS**  
Presidente Titular da Comissão Permanente de Licitação

---

**LETÍCIA APARECIDA SILVA REIS**  
Membro Titular da Comissão Permanente de  
Licitação

---

**VANESSA SEBASTIANA BERNARDO LIMA**  
Membro Titular da Comissão Permanente de  
Licitação



**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ: 01.616.458/0001-32**

**ANEXO I - MEMORIAL DESCRITIVO**

**CRENCIAMENTO N.º. 003/2022 - INEXIGIBILIDADE N.º. 006/2022**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º. 083/2022**

**1 - DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto do presente Regulamento o “Credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços financeiros de arrecadação de tributos e demais receitas municipais.

**2 – DOS VALORES A SEREM PAGOS**

<b>Item</b>	<b>Unidade</b>	<b>Descrição dos Serviços</b>	<b>Quantidade Estimada Anual</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total Estimado</b>
01	Unidade	Prestação de serviços bancários para recebimento de documentos nos guichês de caixa nas agências, com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas, através de meio magnético.	6.000	R\$ 7,01	R\$ 42.060,00
02	Serviço	Prestação de serviços bancários para recebimento de correspondentes bancários.	14.000	R\$ 3,27	R\$ 45.780,00
03	Serviço	Prestação de serviços bancários para recebimento efetuado através de atendimento virtual, autoatendimento, home e Office banking e/ou internet.	14.000	R\$ 2,30	R\$ 32.200,00

**3 - DA JUSTIFICATIVA**

3.1 - Justifica este procedimento licitatório visando à contratação de instituições financeiras para prestação de serviços de arrecadação de tributos municipais, a cargo do Setor de Tesouraria, dado a necessidade da execução indireta, via adesão, facilitando o processo de arrecadação municipal e maior conforto aos contribuintes, pressupondo a prestação de serviços adequados ao pleno atendimento do contribuinte/cliente e que satisfaça as condições mínimas de economia, regularidade, continuidade, eficiência, segurança e transparência.



**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ: 01.616.458/0001-32**

---

**ANEXO II**

**MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

Ilma. Comissão Permanente de Licitação

Referência: Credenciamento nº. 003/2022, Inexigibilidade nº. 006/2022

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA INTERESSADA, devidamente representada por (qualificação do preposto com procuração), vem requerer o seu CREDENCIAMENTO para o item \_\_\_\_\_ objeto do Regulamento de Credenciamento nº. 003/2022.

Declaro, sob as penalidades da lei, preencher, nesta data, todas as condições exigidas no Edital de Credenciamento nº. 003/2022 e, especialmente, nunca ter sofrido qualquer penalidade no exercício da atividade.

Apresento documentos, declarando expressamente a concordância com todas as condições apresentadas no Edital e ciência de que o pedido de Credenciamento poderá ser deferido ou indeferido, segundo a avaliação da Comissão de Licitação.

As intimações e comunicações decorrentes deste requerimento poderão ser endereçadas ao endereço \_\_\_\_\_, seja pessoalmente, por carta ou outro meio idôneo.

Termos em que,

Pede deferimento.

São José da Barra, (MG) \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Carimbo.



**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ: 01.616.458/0001-32**

**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR**

A instituição financeira ..... inscrita no CNPJ nº. ....com sede a .....na cidade de ....., Estado....., CEP ....., por intermédio de seu representante legal Sr. (a) ....., inscrito no CPF nº. ...., RG nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8666/93, acrescido pela Lei 9854/99, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz:  
( ) Sim ( ) Não.

Local e Data .....

.....  
NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ: 01.616.458/0001-32**

**ANEXO IV - MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**CREDCIAMENTO Nº. 003/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 083/2022**

**INEXIGIBILIDADE Nº. 006/2022**

**CREDCIANTE:** **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.616.458/0001-32, com sede administrativa na Travessa Ary Brasileiro de Castro, nº. 272, Centro, na cidade de São José da Barra - MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Paulo Sérgio Leandro de Oliveira, brasileiro, casado, inscrito no CPF 950.474.096-00 e do RG M-7.510.571 SSP/MG.

**CREDCIADA/CONTRATADA:** ....., inscrita no CNPJ sob o nº. ...., com sede a ....., bairro ....., na Cidade de ....., Estado de ....., doravante denominada Credenciada, neste ato representada por ....., portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. ...., expedida por ...../..... e inscrito no CPF nº. ....

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si justas e contratadas o presente Termo de Credenciamento, conforme cláusulas que seguem, a reger-se de acordo com a Lei 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 – O objeto do presente Termo de Credenciamento refere-se ao “**Credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços financeiros de arrecadação de tributos e demais receitas municipais**”.

1.2 - O Credenciante autoriza o (a) Credenciado (a) a receber tributos e demais receitas devidas, adequadas ao padrão FEBRABAN de arrecadação, com prestação de contas exclusivamente em meio magnético, no (s) canal (is) de atendimento, conforme planilha anexa.

1.3 - Para os recebimentos realizados através de atendimento virtual, autoatendimento, home e office banking e/ou internet fica o credenciante obrigada a aceitar como comprovante de pagamento o lançamento de débito no extrato de conta corrente do cliente/usuário ou recibo próprio emitido pelo canal.

1.4 - Para os recebimentos realizados nos guichês de caixa nas agências e correspondentes bancários, fica o Credenciante obrigado a aceitar como comprovante de pagamento o recibo emitido pelo terminal do atendente.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

2.1 - O prazo de vigência do Regulamento de Credenciamento será de 12 (doze) meses a contar da data da sua publicação, podendo ser prorrogado, por prazos iguais e sucessivos, a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II da Lei 8.666/93.

2.2 – O presente Termo de Credenciamento terá início de sua vigência a partir da data de sua assinatura tendo como término o dia de encerramento deste credenciamento.

2.2.1 - Os recebimentos dos tributos poderão ser iniciados a partir da assinatura do Termo de Credenciamento.



# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.458/0001-32

---

2.3 – Os Termos de Credenciamento poderão ser rescindidos a qualquer tempo por qualquer das partes, sem que tenham direito a quaisquer indenizações ou compensações, mediante renúncia escrita com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE**

3.1 – Em caso de prorrogação do Termo de Credenciamento, os valores das tarifas estabelecidos no Anexo I poderão ser atualizados monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO REPASSE FINANCEIRO**

4.1 - O produto da arrecadação diária é contabilizado em "Conta de Arrecadação", conforme COSIF/BACEN.

4.2 – A credenciada deverá repassar o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

4.2.1 – Até o 5º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento dinheiro.

4.2.2 - Até o 5º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento cheque.

4.2.3 - Até o 5º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no autoatendimento e Internet.

4.2.4 - Até o 5º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em dinheiro.

4.2.5 - Até o 5º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento cheque.

4.2.6 - Até o 5º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Caixa Aqui.

4.3 - O repasse do produto arrecadado é efetuado através de crédito em conta de livre movimentação do Credenciante, nº \_\_\_\_\_ Agência \_\_\_\_\_ de acordo com o prazo estabelecido no subitem 4.2.

4.4 - Os valores referentes aos repasses não efetuados no prazo contratado estão sujeitos à correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais do dia útil seguinte ao previsto no subitem 4.2 até o dia do efetivo repasse.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA TARIFA PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1 - Pela prestação de serviços de arrecadação, objeto do Termo de Credenciamento, a Credenciante pagará à Credenciada tarifa pelos documentos com código de barras e prestação de contas através de meio magnético, nas bases constantes do Anexo I.

5.2 - A Credenciada deverá debitar o valor correspondente à tarifa contratada, até o 5º dia útil após a data da arrecadação, na conta de livre movimentação da Credenciante definida no subitem 4.3.

5.2.1 – Caso a Credenciante não seja correntista da instituição financeira credenciada, esta deverá apresentar relatório mensal das despesas, cujo pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

5.3 - O valor correspondente ao total apurado para a tarifa contratada, que não for repassado à Credenciada no prazo estabelecido, está sujeito à correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais do dia útil seguinte ao previsto no parágrafo anterior até o dia do efetivo repasse.



**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ: 01.616.458/0001-32**

---

5.4 - O custo da emissão e distribuição das guias tratadas no presente edital ficará a cargo do Município.

**CLÁUSULA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DE MARCAS E LOGOTIPOS**

6.1 - A utilização de publicidade envolvendo marcas e respectivos logotipos de propriedade das partes, depende, sob qualquer pretexto, de prévia concordância escrita da respectiva proprietária, inclusive, e não limitativamente, no que se refere à produção de peças de divulgação que façam menção direta ao sistema da Credenciante ou à rede de atendimento da Credenciada, que envolvam ou mencionem, diretas ou indiretamente, o serviço objeto do Termo de Credenciamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS**

7.1 - A instituição financeira credenciada prestará serviços de recebimento de tributos e demais receitas municipais previstas, nos seus canais de atendimentos, de acordo este Termo de Credenciamento.

7.2 - Não há por parte do Credenciante obrigatoriedade ou garantia de um número mínimo de recebimentos.

7.3 - Pela realização dos serviços, nenhum vínculo empregatício será criado com o Credenciante, que também não será responsável por quaisquer encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais, deles decorrentes.

7.4 - A Credenciada é responsável por todos os impostos e taxas que incidam sobre a operação.

7.5 - A qualidade dos serviços estará sujeita à fiscalização permanente do Credenciante, velando-se, constantemente, pela manutenção das especificações do Edital a que se refere este Termo de Credenciamento.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ARRECADÇÃO**

**8.1 – Dos Direitos dos Contribuintes Municipais**

8.1.1 - Ser regularmente atendido pela Instituição Financeira credenciada quando procurar pela prestação dos serviços.

8.1.2 - Receber da Instituição Financeira credenciada informações necessárias relativas à prestação dos serviços.

8.1.3 - Levar ao conhecimento do poder público Municipal as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes à prestação de serviços de arrecadação pela Instituição Financeira credenciada.

8.1.4 - Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela Instituição Financeira credenciada na prestação de serviços de arrecadação.

**8.2 – Das Obrigações da Instituição Financeira Credenciada**

8.2.1 - A Credenciada não está autorizada a receber cheques de emissão do próprio cliente/usuário ou de terceiros, para quitação dos documentos objeto do Termo de Credenciamento.

8.2.2 - A Credenciada está autorizada a efetuar estorno de documento de arrecadação quando constatar quitação irregular, desde que ocorra na mesma data do recebimento e antes do processamento que consolida o arquivo a ser entregue no primeiro dia útil após a data de arrecadação.



# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 01.616.458/0001-32

---

8.2.3 - A Credenciada deverá emitir comprovante de pagamento ao cliente/usuário, no ato da quitação do documento de arrecadação do credenciante, nos padrões estabelecidos para cada canal de atendimento.

8.2.4 - Os arquivos contendo os registros do movimento arrecadado são colocados à disposição do credenciante, no primeiro dia útil após a arrecadação, por meio de transmissão eletrônica, padrão FEBRABAN, estando a Credenciada isenta da entrega dos documentos físicos.

8.2.4.1 - Em caso de inconsistência no arquivo retorno apontada pelo credenciante no meio magnético, a Credenciada deve manifestar-se no prazo de 48 horas, após o comunicado de inconsistência.

8.2.5 - No caso de lançamento de crédito ou débito indevido na conta de livre movimentação citada no subitem 4.3, cuja origem seja o processo de arrecadação, a Credenciada efetua lançamento de acerto e comunica o credenciante.

8.2.6 A Credenciada fica obrigada a prestar informações à Credenciante, relativas aos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores ocorridos em até 30 dias da data da arrecadação.

8.2.6.1 - Na caracterização de diferenças nos recebimentos de contas, no prazo previsto no subitem 8.2.6, cabe ao Credenciante o envio de cópia das contas que originaram a diferença, e respectivos comprovantes de pagamento, para regularização pela Credenciada.

8.2.7 - O Credenciante NÃO AUTORIZA a Credenciada a receber tributos e demais receitas devidas, após o vencimento do documento. A substituição do documento vencido é responsabilidade exclusiva do Credenciante.

## 8.3 – Das Obrigações do Credenciante

8.3.1 - O credenciante deverá providenciar a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos clientes/usuários.

8.3.1.1 - Para emissão dos documentos de arrecadação, o credenciante deve padronizar em um único formulário todas as suas contas, tributos e demais receitas, permitindo a automação dos serviços de arrecadação por parte da Credenciada, devendo comunicar sempre que haja qualquer alteração no seu formulário padrão de arrecadação.

8.3.1.2 - O Credenciante não pode em hipótese alguma utilizar o Documento de Crédito - DOC e/ou Bloqueto de Cobrança como documento de arrecadação, com trânsito pelo Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis.

8.3.2 - A Credenciante é responsável pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, devendo a Credenciada recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

8.3.2.1 - O documento de arrecadação for impróprio;

8.3.2.2 - O documento de arrecadação contiver emendas, rasuras e/ou quaisquer impeditivos para leitura do código de barras.

8.3.3 - A Credenciante efetuará o cancelamento do pagamento, com a consequente reabertura do valor devido, para valores já repassados, quando a Credenciada comprovar, por meio de dossiê, que houve quitação irregular.





# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.458/0001-32

---

8.3.3.1 - Na ocorrência do subitem 8.3.3 a Credenciada efetuará o lançamento de acerto, com comunicação a Credenciante, na conta de livre movimentação citada no subitem 4.3.

8.3.4 – O credenciante tem o prazo de 30 dias, após a recepção do meio magnético contendo os registros do movimento arrecadado, para solicitar à credenciada a regularização de eventuais inconsistências verificadas no meio magnético.

8.3.4.1 - O credenciante autoriza a Credenciada a fragmentar os documentos físicos objeto deste Termo de Credenciamento, **360 dias** após a data da arrecadação.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS**

9.1 - Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados no Termo de Credenciamento depende de prévia concordância entre as partes, por escrito.

9.1.1 - Toda providência tomada tanto pelo Credenciante quanto pela Credenciada, visando racionalização ou aperfeiçoamento dos serviços, que resulte em alteração nos seus custos, será objeto de renegociação das Cláusulas Financeiras do Termo de Credenciamento.

## **CLÁUSULA DEZ - HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO**

10.1 – Ensejam o descredenciamento as seguintes hipóteses:

10.1.1 - Inexecução total ou parcial das exigências previstas neste Regulamento e no Termo de Credenciamento, oportunizada defesa prévia.

10.1.2 - Negligência, imprudência ou imperícia comprovada da Credenciada.

10.1.3 - A Credenciada que venha a se enquadrar nas situações previstas na cláusula 3.2 do Edital a que se refere este Termo de Credenciamento.

10.2 - As hipóteses previstas na cláusula anterior ensejam o descredenciamento da instituição bancária, com as consequências contratuais previstas no Artigo 80 da Lei 8.666/93, e as previstas em Lei ou Regulamento, sem prejuízo das seguintes sanções:

10.2.1 – Advertência.

10.2.2 - Multa:

10.2.2.1- O atraso injustificado na execução sujeitará a credenciada ao pagamento de multa no valor de 1% (um por cento) sobre o valor total dos serviços por dia de atraso.

10.2.2.2 - Na hipótese da credenciada inadimplir total ou parcialmente o ajuste oriundo deste Regulamento, a Administração poderá garantir prévia defesa, aplicar multa de até 5% (cinco por cento) do valor total ajustado, atualizado.

10.2.2.3 - O Município de São José da Barra se reserva o direito de, a seu critério, descontar dos pagamentos devidos a credenciada, o valor da multa prevista neste Regulamento.

10.3 - Suspensão temporária de participação em Licitação, e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos.

10.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição, bem como encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos Artigos 89 e 99 do citado diploma legal, salvo a superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

10.5 - O Credenciamento poderá ser rescindido por interesse da credenciada, mediante requerimento por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, e desde que não prejudique a prestação dos serviços antes de



**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ: 01.616.458/0001-32**

---

decorrido o prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo mencionado, será lavrado o termo de descredenciamento, quando cessarão as obrigações de ambas as partes.

**CLÁUSULA ONZE – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1 - Os recursos necessários à execução do Termo de Credenciamento decorrerão de dotações próprias consignadas para o exercício financeiro de 2022. Nos exercícios subsequentes, durante a vigência do Termo de Credenciamento, as despesas correrão à conta dos créditos próprios consignados à mesma dotação:

**Dotação Orçamentária**

01.01.04.123.0406.2004.33.90.39.00 – Atividades de Tesouraria – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. (Ficha 21).

**CLÁUSULA DOZE - ALTERAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

12.1 - Este Termo de Credenciamento poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme disposto no art. 65 da lei 8.666/93.

12.2 – A credenciada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem na quantidade do objeto do, até o limite de 25% (vinte cinco por cento) da quantidade prevista inicialmente.

**CLÁUSULA TREZE - DO FUNDAMENTO LEGAL**

13.1 - Este Termo de Credenciamento reger-se-á de acordo com o disposto na Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações, Credenciamento nº. 003/2022 e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA QUATORZE – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

14.1 – O presente Termo de Credenciamento não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA QUINZE - DA SUB-ROGAÇÃO DA CREDENCIADA**

15.1 - Será expressamente vedada à sub-rogação da credenciada, salvo o disposto na cláusula seguinte deste Regulamento.

**CLÁUSULA DEZESSEIS - DA OBRIGAÇÃO DOS SUCESSORES**

16.1 – O Termo de Credenciamento vincula as partes que dele participam e seus sucessores a qualquer título.

**CLÁUSULA DEZESSETE – DOS CASOS OMISSOS**

17.1 - Os casos omissos serão resolvidos por acordo entre as partes observando os princípios e dispositivos legais pertinentes.

**CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO**

18.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Alpinópolis - MG ou o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Passos/MG, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Termo de Credenciamento, com renúncia a qualquer outro, mesmo que privilegiado.



**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ: 01.616.458/0001-32**

---

E, por estarem assim justos e contratados, mandaram redigir o presente Termo de Credenciamento em **03 (três) vias** de igual teor e forma, que após lido e achado conforme, vai assinado pela partes interessadas para que surtam todos os efeitos legais.

São José da Barra/MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

---

**PAULO SÉRGIO LEANDRO DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal  
Credenciante

---

**CRENCIADO (A)**

Representante – Credenciado (a)